



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo n.º 701844)

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pelo Decreto SG/nº 1658/23 de 13 de julho de 2023, torna público a realização de licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de assistência à saúde, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico, para atendimento ambulatorial da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Criciúma/SC, no conjunto de procedimentos do Grupo 02/Subgrupo 2; 13 e 14, na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, com valor constante na tabela SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela, com seus respectivos valores financeiros indicados, no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o Termo de Referência e Minuta de Termo de Credenciamento, que integram este Edital, como Anexos 1 e 2, respectivamente, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

**PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO: início 13/8/2024 até 19/8/2024.**

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Protocolo da Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC, entre 8h e 17h.

**EDITAL:** As s interessadas em participar da presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos através de download gratuito na plataforma BLL COMPRAS pelo site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou na página eletrônica do município no sítio: [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**1 – DO OBJETO E DOS VALORES**

1.1. O presente Edital de Chamamento Público destina-se a convocação de interessados para **CREDENCIAMENTO de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico, para atendimento ambulatorial da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Criciúma/SC, no conjunto de procedimentos do Grupo 02/Subgrupo 2; 13 e 14, na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, com valor constante na tabela SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela, com seus respectivos valores financeiros indicados, no Anexo I do Termo de Referência**, de acordo com o Termo de Referência e Minuta de Termo de Credenciamento, que integram este Edital, como Anexos 1 e 2, respectivamente, conforme normas estabelecidas no presente instrumento.

1.1.1. Os serviços serão prestados à secretaria municipal de saúde, nas instalações da prestadora contratada, que deverá estar instalada no Município de Criciúma/SC.

1.1.2. Caberá à gerência de controle e avaliação da secretaria municipal de saúde, a distribuição dos procedimentos do grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14 - diagnóstico em laboratório clínico, aos prestadores de serviços credenciados, com base na série histórica e capacidade instalada de cada prestador credenciado. Na hipótese de todo o valor do edital ter sido distribuído e ocorrendo o credenciamento de novos interessados **após o período de 13/8/2024**, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços;

1.1.2.1. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

1.2. Os valores estimados para a contratação objeto deste Edital são os seguintes:

### 1.2.1. VALOR ESTIMADO MENSAL

**R\$ 802.809,04** (oitocentos e dois mil oitocentos e nove reais e quatro centavos), a ser dividido entre os prestadores Credenciados.

### 1.2.2. VALOR ESTIMADO ANUAL(\*)

\* **R\$ 9.633.708,48** (nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

\* O valor estimado anual não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

## 2 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente pelo período **de 60 (sessenta) meses**, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas neste Edital.

## 3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

3.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, **com sede no Município de Criciúma-SC**, interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Caberá à gerência de controle e avaliação da secretaria municipal de saúde, a distribuição dos procedimentos do grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14 - diagnóstico em laboratório clínico, aos prestadores de serviços credenciados, com base na série histórica e capacidade instalada de cada prestador credenciado. Na hipótese de todo o valor do edital ter sido distribuído e ocorrendo o credenciamento de novos interessados após o período de 13/8/2024, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços;

3.6. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

### 3.7. Não será admitida a participação de proponentes:

3.7.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.7.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.7.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.7.5. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

3.7.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.7.7. É vedada a participação de consórcio.

3.8. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.9. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme nele estabelecido.

#### 4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

#### 5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão entregar a documentação abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente** em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024 - CREDENCIAMENTO

OBJETO: PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

N.º CNPJ:

TELEFONE E E-MAIL:

#### ENVELOPE ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO

5.2. A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

##### 5.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, serão exigidos:

a) **Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

b) **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) **Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

**OBS.:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### 5.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, serão exigidos:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/ME**;

b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta** negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Observações:**

1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**5.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, será exigido:**

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1). Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**5.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão exigidos:**

a) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;

b) **Alvará Sanitário** expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade;

c) **Alvará do Corpo de Bombeiros** ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas. (o custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada);

d) **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado;

e) **Documentação referente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF, SENDO:**

e.1) **Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe**, CRF, dentro do prazo de validade;

e.2) **Curriculum Vitae** resumido do responsável técnico, com cópia do diploma, CRF, RG, CPF;

e.3) **Relação nominal do corpo clínico** com a respectiva titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), CRF e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES);

f) **Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS)** possui plena capacidade operacional, como estrutura, equipamentos e equipe técnica com o respectivo registro em órgão fiscalizador para a execução dos serviços a serem contratados;

g) **Certificado de Registro do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF – SC;**

h) **A Proponente deverá em relação à estrutura física**, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como as RDC Nº. 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011, bem como a RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

i) **Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores**, que não são servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (Lei 14.133/21), e também que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde no âmbito municipal;

j) **Declaração que está de acordo com as normas técnicas**, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS, Taxa de Coleta e Complemento Estipulados no Termo De Referência e que realizará todos os procedimentos a que se propõe do Grupo 02, Sub-Grupo 02, 13 e 14 - Diagnóstico em Laboratório Clínico + Taxa de Coleta + Tabela de Complemento (Anexo II – Modelo de Declaração de Concordância com os Preços Estabelecidos Pelo SUS).

**5.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

a) **Declaração da Licitante** de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO 3, deste edital;

b) **Declaração expressa da Licitante**, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da Lei 14.133/21, conforme modelo ANEXO 4, deste edital;

c) **Declaração de Parentesco**, conforme modelo ANEXO 5, deste edital;

d) **Declaração da Licitante** que aceita o(s) valor(es) do credenciamento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Cricúma, para realização dos procedimentos, objeto deste Edital, conforme modelo

ANEXO 6, deste Edital.

#### **5.2.6. DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)**

**a) Requerimento de Credenciamento**, através de ofício remetido ao Fundo Municipal de Saúde, conforme modelo sugerido ANEXO 7, deste Edital).

#### **5.3. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.**

**5.3.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

**5.4.** Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**5.5.** A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora.

**5.6.** Anualmente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Criciúma exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.

**5.7.** Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**5.8.** As certidões apresentadas pelas empresas, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma;

**5.9.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma.

#### **6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O recebimento da documentação ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, através do Protocolo da Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sonego, 542 - Criciúma-SC.

**6.2.** A análise e conferência da documentação para credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, sendo que a documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, se necessário.

**6.3.** Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária ou apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 24 (vinte e quatro horas), sendo que expirado este prazo o Requerimento de Credenciamento será indeferido;

**6.4.** Após a habilitação, o Agente de Contratação condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

**6.5.** O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso junto protocolo geral ou através do e-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a perfunção.

**6.6.** O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

**6.7.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**6.8.** Os documentos, após conferidos pelo Agente de Contratação, serão autuados. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através do Termo de Contrato.

**6.9.** O Município de Criciúma através da Secretaria de Saúde poderá, até a assinatura do Termo de Contrato, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância,

anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

**7.1.** Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento, ANEXO 2 que faz parte integrante deste edital.

**7.1.1.** Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

**7.1.2.** A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

**7.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.3.** Depois de realizada a assinatura do Termo de Contrato ao Credenciamento, o processo será encaminhado para ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

**7.4.** Encerrada a apreciação dos Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação diligenciará especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.5.** A eficácia do Termo Contrato ao Credenciamento somente ocorrerá após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei (art. 94, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**7.6.** As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

## **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102 e 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.**

**8.2.** A modalidade de empenho para a contratação será: **Estimativo.**

**8.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A forma e condições de pagamento são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ao Credenciamento (ANEXO 2 deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As obrigações e responsabilidades e sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Contrato ao Credenciamento (ANEXO 2 deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria Municipal de Saúde, serão submetidos à homologação do Senhor Prefeito Municipal de Criciúma.

## **13 - DAS SANÇÕES**

**13.1.** As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Secretaria Municipal de Saúde serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

**13.2.** A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas as infrações administrativas, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA/CRENCIADA**

**14.1.** A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a Credenciada o direito de regresso;

**14.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada;

**14.2.1.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990. 17.

#### **15 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** É facultativo a CRENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

**15.1.1.** O descredenciamento previsto no item 15.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

**15.2.** A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;

**b)** interrupção dos trabalhos por parte da CRENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**c)** atraso injustificado no início dos serviços;

**d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CRENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Credenciamento;

**e)** não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**f)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CRENCIADA;

**h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

**i)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CRENCIANTE;

**j)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;

**k)** descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e

**l)** descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

**15.3.** Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CRENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CRENCIANTE.

**15.4.** O descredenciamento não eximirá a CRENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.5.** O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

#### **16 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**16.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

**16.2.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**16.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação e esclarecimento do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, através do protocolo geral ou através do E-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

## **17 - DA REVOGAÇÃO**

**17.1.** A Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**17.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **18 - DA EXTINÇÃO**

**18.1.** Inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término do TContrato ao Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

**18.2.** As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O Município de Criciúma através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**19.2.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

## **20 - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

## **21 - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma no prazo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**22.1.** O local de entrega dos "Documentos de Habilitação" será no **Protocolo da Diretoria de Licitações e Contratos**, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade - Paço Municipal Marcos Rovaris - na rua Domênico Sônego, 542, Criciúma-SC, bsarro Santa Bárbara - CEP: 88.804-050.

**22.1.1.** No ato de entrega da documentação, a interessado receberá comprovante do protocolo.

**22.2.** Ao apresentar "Documentos de Habilitação" a proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

**22.3.** Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

**22.4.** Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados as que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;

**22.5.** Fica estabelecida a possibilidade de requerer ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**22.6.** Serão convocadas a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo.

**22.7.** À medida que o Agente de Contratação receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido no item 5 deste Edital.

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**23.1.** A empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e edital, conforme a capacidade operacional e serviço de classificação em seu CNES.

**23.2.** A empresa Credenciada deverá estar instalada no município de Criciúma, sendo que poderão realizar procedimentos em pacientes do município de Criciúma/SC.

**23.3.** A empresa Credenciada deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como a RDC N.º 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC N.º 51 de 06/10/2011 e RDC N.º 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**23.4.** A produção do serviço ambulatorial deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde, + taxa de coleta + complemento de tabela (em procedimentos especificados). O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria das instalações das interessadas, para verificar se obedecem, às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do contrato.

**23.5.** O estabelecimento apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a produção dos serviços contratados SIA/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Estado.

**23.6.** A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

**23.7.** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

**22.8.** Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

**23.9.** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Criciúma como ao prestador de serviços, após o seu credenciamento.

**23.10.** O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica dos documentos solicitados e deferimento do requerimento.

**23.11.** Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato ao Credenciamento.

### **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.2.** A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

**24.3.** Em caso de Revogação ou Anulação deste edital serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

**24.4.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**24.5.** Ao Agente de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

**24.6.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**24.7.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

**24.8.** O Município de Criciúma reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**24.9.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.10.** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Criciúma não serão considerados como motivos de impugnações.

**24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta do Contrato ao Credenciamento;

Anexo 3 – Declaração de não-emprego de menores (modelo sugerido);

Anexo 4 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de superveniente ao Credenciamento (modelo sugerido);

Anexo 5 – Declaração de inexistência de parentesco (modelo sugerido);

Anexo 6 – Declaração de que aceita o Credenciamento e os valores descritos no Edital (modelo sugerido);

Anexo 7 - Quadro de Capacidade Instalada e Oferta;

Anexo 8 – Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido).

**24.12.** Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

**24.13.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

**24.14.** As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130, endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br), por expediente protocolado, dirigido ao Agente de Contratação ou através do E-mail: [juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br](mailto:juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br), nos dias úteis no horário de expediente externo, das 08h às 17h.

**PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 12 de agosto de 2024.**

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 1**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo Nº. 701844)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 035**

**1. OBJETO:**

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos do Grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, com valor constante na Tabela SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, a qual deverá estar instalada no município de Criciúma/SC.

O município de Criciúma, através do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a convocação de interessados para o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, especialistas em Diagnóstico em Laboratório Clínico, instalados no município de Criciúma/SC, para atendimento à demanda da população usuária do SUS, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela (em procedimentos especificados), sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se à demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

O Objeto do Presente Credenciamento compreende a seleção e a possível contratação de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, interessadas em realizar serviços de Saúde Ambulatorial, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14, na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, discriminados nos Códigos e Procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, e Materiais Especiais (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) e de acordo com o Termo de Referência.

- 2.** Os valores estimados a serem contratados, serão utilizados os valores da Tabela SIGTAP/SUS + TAXA DE COLETA E COMPLEMENTO DE TABELA, conforme descritos no Termo de Referência.
- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será regido pela Lei Federal nº Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e será vigente por um período de 12 (doze) meses, conforme Art. 107 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- 2.2. A execução dos Contratos será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do Contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos;
- 2.3. Caberá à gerência de controle e avaliação da secretaria municipal de saúde, a distribuição dos procedimentos do grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14 - diagnóstico em laboratório clínico, aos prestadores de serviços credenciados, com base na série histórica e capacidade instalada de cada prestador credenciado. Na hipótese de todo o valor do edital ter sido distribuído e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços;
- 2.4. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência;
- 3.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, artigo 24, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos municípios de Santa Catarina;
- 3.3. Lei nº 14.133 de 06/10/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.4. Lei 13.787/18 – Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente;
- 3.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 3.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 3.7. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- 3.8. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- 3.9. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 3.10. Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – “SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

### **4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O edital estará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação deste edital, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, mediante apresentação dos documentos relacionados no edital, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da Proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em

uma única via;

- 4.2. Os interessados que participarem deste Chamamento Público deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela SIGTAP/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, e taxa de coleta e complemento, conforme tabela anexa ao termo de referência.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.1. Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada no Credenciamento, remetido ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma;
- 5.2. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;
- 5.3. Alvará Sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade;
- 5.4. Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada);
- 5.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado;

- 5.6. Documentação referente ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF, sendo:
- 5.7. Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, CRF, dentro do prazo de validade;
- 5.8. Curriculum Vitae resumido do responsável técnico, com cópia do diploma, CRF, RG, CPF;
- 5.9. Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), CRF e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES);
- 5.10. A PROPONENTE deverá apresentar Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento assistencial de saúde (EAS) possui Plena Capacidade Operacional para a execução dos serviços a serem contratados;
- 5.11. A PROPONENTE deverá apresentar Certificado de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF – SC;
- 5.12. A PROPONENTE deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como as RDC Nº. 50 DE 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011, bem como a RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 5.13. Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (Lei 14.133/21), e também que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde no âmbito municipal;
- 5.14. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da Lei 14.133/21;
- 5.15. Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS, taxa de coleta e complemento estipulados no termo de referência e que realizará todos os procedimentos a que se propõe do GRUPO 02, SUB-GRUPO 2, 13 e 14 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO + TAXA DE COLETA + TABELA DE COMPLEMENTO (Anexo II – Modelo de Declaração de Concordância com os Preços estabelecidos pelo SUS).

## **6. REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS INTERESSADOS**

- 6.1. Oferecer aos usuários os recursos necessários ao atendimento integral da demanda requerida pelo gestor municipal (RH, Equipamentos, Infraestrutura, preparos necessários ao procedimento, estabilização do quadro se necessário e resolutividade).
- 6.2. Possuir profissional Responsável Técnico com registro no órgão competente.
- 6.3. Os horários e dias de funcionamento da Contratada deverão ser de, no mínimo, de segunda a sexta, não inferior a 08 horas diárias de funcionamento, e sábado pela manhã, em horário comercial e sem interrupção dos serviços durante a vigência do processo de contratação mesmo em estado de greve da categoria;
- 6.4. O serviço deve ser prestado por profissionais habilitados e com registro nos Conselhos Regionais de suas categorias e/ou um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
- 6.5. A PROPONENTE deverá possuir sede instalada no município de Criciúma/SC;
- 6.6. A PROPONENTE deverá atender ao Procedimento, que consiste na prestação de serviços de assistência à saúde, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico e instalados no município de Criciúma/SC, ambulatoriais, para pacientes SUS, relativo ao Grupo 02, sub-grupo 2; 13 e 14 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, com acréscimo de taxa de coleta e complemento de tabela, conforme estabelecido, sendo vedada qualquer tipo de cobrança do usuário, seguindo o princípio da gratuidade;
- 6.7. A PROPONENTE será vistoriada em conjunto pela equipe técnica do serviço de Vigilância Sanitária competente e do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Fiscal designado por Portaria.
- 7.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 7.3. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto.
- 7.4. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

## **8. ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS**

- 8.1. Deverá possuir capacidade técnica instalada.
- 8.2. Possuir profissional como responsável técnico, com registro no órgão competente.
- 8.3. O Credenciado deverá atender o Procedimento que consiste na prestação de serviços de assistência à saúde, especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico, ambulatorial, para pacientes do SUS, relativo ao Grupo 02, sub-grupo 2; 13 e 14 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, taxa de coleta e complemento de tabela, conforme estabelecido em termo de referência.
- 8.4. O Credenciado deverá apresentar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. Os Credenciados deverão garantir a integralidade da assistência prestada para os atendimentos de urgência e eletivos, em toda a Linha de Cuidado na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico; não podendo ser cobrado qualquer valor do usuário do Sistema Único de Saúde.
- 8.6. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado e com novo Alvará, podendo rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e ou conveniente.
- 8.7. Poderão credenciar-se a prestar os serviços constantes neste Termo, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no município de CRICIÚMA-SC, desde que atendidas as disposições deste Edital;
- 8.8. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS;
- 8.9. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica;
- 8.10. A solicitação deverá vir com os campos preenchidos de forma mais clara e objetiva possível e com assinatura do médico solicitante e do médico autorizador, para que a auditoria possa ser realizada;
- 8.11. Todos os BPAs consolidados devem ser inseridos no Sistema de informação municipal contratualizado (CELK);
- 8.12. Não serão admitidos à participação/credenciamento:
  - a) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
  - b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
  - c) Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
  - d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21.
  - e) Pessoas Físicas.

## **9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA(S) CREDENCIADA(S)**

- 9.1. A(s) Credenciada(s) deverão funcionar no mínimo 8 (oito) horas/dia, de 2ª a 6ª feira, e sábado pela manhã.

## **10. LOTE DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Os serviços prestados serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, na Especialidade de Diagnóstico em Laboratório Clínico, relativo ao Grupo 02, sub-grupo 2; 13 e 14 (Procedimentos com finalidade diagnóstica), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS + Taxa de Coleta (R\$ 6,00) e Tabela de Complemento, conforme estabelecido em tabela no termo de referência – Anexa.

**ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO –**

**TABELA SIGTAP SUS/ TAXA DE COLETA/ COMPLEMENTO**

0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	01, 02, 03	MC	15,65	15.65	0.00	0.00	0.00
0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	01, 02, 03	MC	3.63	3.63	0.00	0.00	0.00
0202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	01, 02, 03	MC	6.55	6.55	0.00	0.00	0.00
0202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	01, 02, 03	MC	10,00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTÍDASE	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	01, 02, 03	MC	1.85	1.85	0.00	0.00	0.00
0202010112	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBÍCO	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	01, 02, 03	MC	1.85	1.85	0.00	0.00	0.00
0202010139	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELÍCO	01, 02, 03	MC	9.00	9.00	0.00	0.00	0.00
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	01, 02, 03	MC	2.25	2.25	0.00	0.00	0.00
0202010198	DOSAGEM DE AMÔNIA	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	01, 02, 03	MC	1.85	1.85	0.00	0.00	0.00
0202010228	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	01, 02, 03	MC	1.85	1.85	0.00	0.00	0.00
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	01, 02, 03	MC	1.85	1.85	0.00	0.00	0.00
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	01, 02, 03	MC	1.85	1.85	0.00	0.00	0.00
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	01, 02, 03	MC	4.12	4.12	0.00	0.00	0.00
0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	01, 02, 03	MC	15,50	15.50	0.00	0.00	0.00
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00

0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	01, 02, 03	MC	15,6 5	15,65	0,00	0,00	0,00
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	01, 02, 03	MC	1,85	1,85	0,00	0,00	0,00
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	01, 02, 03	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA-GT)	01, 02, 03	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	01, 02, 03	MC	1,85	1,85	0,00	0,00	0,00
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	01, 02, 03	MC	7,86	7,86	0,00	0,00	0,00
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	01	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	01, 02, 03	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	01, 02, 03	MC	2,25	2,25	0,00	0,00	0,00
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	01, 02, 03	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	01, 02, 03	MC	1,85	1,85	0,00	0,00	0,00
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	01, 02, 03	MC	1,40	1,40	0,00	0,00	0,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	01, 02, 03	MC	1,85	1,85	0,00	0,00	0,00
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	01, 02, 03	MC	1,85	1,85	0,00	0,00	0,00
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	01, 02, 03	MC	2,01	2,01	0,00	0,00	0,00
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	01, 02, 03	MC	4,12	4,12	0,00	0,00	0,00
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	01, 02, 03	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	01, 02, 03	MC	3,51	3,51	0,00	0,00	0,00
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	01, 02, 03	MC	1,85	1,85	0,00	0,00	0,00
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	01, 02, 03	MC	15,2 4	15,24	0,00	0,00	0,00
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	01, 02, 03	MC	4,42	4,42	0,00	0,00	0,00
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE))	01, 02, 03	MC	15,6 5	15,65	0,00	0,00	0,00
0202010740	PROVA DA D-XILOSE	01, 02, 03	MC	3,68	3,68	0,00	0,00	0,00
0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	01, 02, 03	MC	6,55	6,55	0,00	0,00	0,00
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	01, 02, 03	MC	15,2 4	15,24	0,00	0,00	0,00
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	01	MC	1,53	1,53	0,00	0,00	0,00
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	01	MC	3,04	3,04	0,00	0,00	0,00
0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	01	MC	27,0 0	27,00	0,00	0,00	0,00

0202020010	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA	01, 02, 03	MC	6.48	6.48	0.00	0.00	0.00
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	01, 02, 03	MC	9.00	9.00	0.00	0.00	0.00
0202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	01	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00
0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	01, 02	MC	2.85	2.85	0.00	0.00	0.00
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	01, 02, 03	MC	5.77	5.77	0.00	0.00	0.00
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	01, 02, 03	MC	6.48	6.48	0.00	0.00	0.00
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	01, 02, 03	MC	5.31	5.31	0.00	0.00	0.00
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	01, 02, 03	MC	7.61	7.61	0.00	0.00	0.00
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	01, 02, 03	MC	4.73	4.73	0.00	0.00	0.00
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	01, 02, 03	MC	8.09	8.09	0.00	0.00	0.00
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	01, 02, 03	MC	6.63	6.63	0.00	0.00	0.00
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	01, 02, 03	MC	15.00	15.00	0.00	0.00	0.00
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	01, 02, 03	MC	18.91	18.91	0.00	0.00	0.00
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	01, 02, 03	MC	6.66	6.66	0.00	0.00	0.00
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	01, 02, 03	MC	9.11	9.11	0.00	0.00	0.00
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	01, 02, 03	MC	10.51	10.51	0.00	0.00	0.00
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	01, 02, 03	MC	6.66	6.66	0.00	0.00	0.00
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	01, 02, 03	MC	4.60	4.60	0.00	0.00	0.00
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	01, 02, 03	MC	1.53	1.53	0.00	0.00	0.00
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	01, 02, 03	MC	5.41	5.41	0.00	0.00	0.00
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020371	HEMATOCRITO	01, 02, 03	MC	1.53	1.53	0.00	0.00	0.00
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202020398	LEUCOGRAMA	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	01, 02, 03	MC	25.00	25.00	0.00	0.00	0.00
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202020428	PESQUISA DE CORRUSCULOS DE HEINZ	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGAÇO	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020479	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)	02	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020509	PROVA DO LACO	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS EREDITARIAS	01	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020525	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	01, 02, 03	MC	12.00	12.00	0.00	0.00	0.00
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00
0202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	01, 02	MC	75.00	75.00	0.00	0.00	75.00
0202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	01, 02	MC	125.00	125.00	0.00	0.00	125.00
0202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	01, 02	MC	110.00	110.00	0.00	0.00	110.00
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	01, 02, 03	MC	15.00	15.00	0.00	0.00	0.00
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	01, 02, 03	MC	15.00	15.00	0.00	0.00	0.00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	01, 02, 03	MC	15.00	15.00	0.00	0.00	0.00
0202030040	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	01, 02, 03	MC	65.00	65.00	0.00	0.00	0.00
0202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	01, 02, 03	MC	96.00	96.00	0.00	0.00	0.00
0202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	01, 02, 03	MC	2.83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	01, 02, 03	MC	15.06	15.06	0.00	0.00	0.00
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	01, 02, 03	MC	16.42	16.42	0.00	0.00	0.00
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	01, 02, 03	MC	13.55	13.55	0.00	0.00	0.00
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	01, 02, 03	MC	2.83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	01, 02, 03	MC	2.83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	01, 02	MC	80.00	80.00	0.00	0.00	80.00
0202030245	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	01	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	01, 02, 03	MC	8.67	8.67	0.00	0.00	0.00
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/MUNOBLOT)	01, 02, 03	MC	85.00	85.00	0.00	0.00	0.00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	01, 02, 03	MC	5.74	5.74	0.00	0.00	0.00
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00

0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	01, 02, 03	MC	5.83	5.83	0.00	0.00	0.00
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	01, 02, 03	MC	9.70	9.70	0.00	0.00	0.00
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	01, 02, 03	MC	2.83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILHOTA DE LANGERHANS	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	01, 02, 03	MC	4.10	4.10	0.00	0.00	0.00
0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	01, 02, 03	MC	5.50	5.50	0.00	0.00	0.00
0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	01, 02	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	01, 02, 03	MC	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	01, 02, 03	MC	7.78	7.78	0.00	0.00	0.00
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	01, 02, 03	MC	9.71	9.71	0.00	0.00	0.00
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	01, 02, 03	MC	4.10	4.10	0.00	0.00	0.00
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01, 02, 03	MC	2.83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	01, 02, 03	MC	11.00	11.00	0.00	0.00	0.00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	01, 02, 03	MC	16.97	16.97	0.00	0.00	0.00
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	01, 02, 03	MC	9.25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	01, 02, 03	MC	30.00	30.00	0.00	0.00	0.00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	01, 02, 03	MC	18.55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	01, 02, 03	MC	17.16	17.16	0.00	0.00	0.00

0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	01, 02, 03	MC	11,61	11.61	0.00	0.00	0.00
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	01, 02, 03	MC	10,00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	01, 02, 03	MC	18,55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	01, 02, 03	MC	9,25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	01, 02, 03	MC	18,55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	01, 02, 03	MC	20,00	20.00	0.00	0.00	0.00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	01, 02, 03	MC	18,55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01, 02, 03	MC	17,16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	01, 02, 03	MC	17,16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01, 02, 03	MC	17,16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	01, 02, 03	MC	17,16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	01, 02, 03	MC	13,35	13.35	0.00	0.00	0.00
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	01, 02, 03	MC	18,55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	01, 02, 03	MC	18,55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202030997	DETECCAO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	01, 02, 03	MC	60,00	60.00	0.00	0.00	0.00
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	01, 02, 03	MC	2,83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	01, 02, 03	MC	4,10	4.10	0.00	0.00	0.00
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	01, 02, 03	MC	9,25	9.25	0.00	0.00	0.00
0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	01, 02, 03	MC	10,00	10.00	0.00	0.00	0.00
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	01	MC	1,77	1.77	0.00	0.00	0.00
0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	01, 02, 03	MC	1,77	1.77	0.00	0.00	0.00
0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	01, 02, 03	MC	18,00	18.00	0.00	0.00	0.00
0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	01	MC	168,48	168.48	0.00	0.00	0.00
0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	01, 02, 03	MC	4,10	4.10	5.00	0.00	5.00
0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	01, 02, 03	MC	2,83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	01, 02, 03	MC	2,83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	01, 02, 03	MC	1,77	1.77	0.00	0.00	0.00
0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	01, 02, 03	MC	1,77	1.77	0.00	0.00	0.00
0202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	01, 02, 03	MC	2,83	2.83	0.00	0.00	0.00
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	01, 02, 03	MC	18,55	18.55	0.00	0.00	0.00
0202031195	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	01, 02, 03	MC	17,16	17.16	0.00	0.00	0.00
0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	01, 02, 03	MC	9,00	9.00	9.00	0.00	9.00
0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	01	MC	13,35	13.35	0.00	0.00	0.00

0202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	01, 02, 03	MC	80,00	80.00	0.00	0.00	0.00
0202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	01, 02, 03	MC	120,00	120.00	0.00	0.00	0.00
0202031241	GENOTIPAGEM DO HIV	01	AC	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202031250	DETECCAO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	01	MC	65,00	65.00	0.00	0.00	0.00
0202031268	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	01	MC	85,00	85.00	0.00	0.00	0.00
0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	01, 02, 03	MC	13,06	13.06	13.06	0.00	13.06
0202031284	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	01, 02	MC	125,00	125.00	125.00	0.00	125.00
0202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEINA I - IGM	01, 02	MC	125,00	125.00	125.00	0.00	125.00
0202031306	DIAGNOSTICO E REAVALIACAO DE HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA	01, 02	MC	80,00	80.00	80.00	0.00	80.00

0202031314	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	01, 02	MC	86,20	86.20	86.20	0.00	86.20
0202031322	DOSAGEM DE SIROLIMO	01, 02	MC	52,33	52.33	52.33	0.00	52.33
0202031365	TESTE DE LIBERAÇÃO DE INTERFERON-GAMA PARA ILTB (IGRA)	01, 02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202040011	DOSAGEM DE ESTERCIBILINOGENIO FECAL	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	01, 02, 03	MC	3.04	3.04	0.00	0.00	0.00
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	01, 02, 03	MC	3.04	3.04	0.00	0.00	0.00
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	01	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	01, 02, 03	MC	10,25	10.25	0.00	0.00	0.00
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	01, 02, 03	MC	1.65	1.65	0.00	0.00	0.00
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202050041	CLEARANCE DE UREIA	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202050076	IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	01, 02, 03	MC	8.12	8.12	0.00	0.00	0.00
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	01, 02, 03	MC	3.04	3.04	0.00	0.00	0.00
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	01, 02, 03	MC	3.70	3.70	0.00	0.00	0.00
0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	01, 02, 03	MC	2.40	2.40	0.00	0.00	0.00

0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	01, 02, 03	MC	4.44	4.44	0.00	0.00	0.00
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202050327	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	01, 02, 03	MC	12.5	12.54	0.00	0.00	0.00
0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	01, 02, 03	MC	12.5	12.54	0.00	0.00	0.00
0202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	01, 02, 03	MC	14.6	14.69	0.00	0.00	0.00
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	01, 02, 03	MC	10.2	10.20	0.00	0.00	0.00
0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	01, 02, 03	MC	6.72	6.72	0.00	0.00	0.00
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXCORTICOSTEROIDES	01, 02, 03	MC	6.72	6.72	0.00	0.00	0.00
0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	01, 02, 03	MC	6.72	6.72	0.00	0.00	0.00
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	01, 02, 03	MC	14.1	14.12	0.00	0.00	0.00
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	01, 02, 03	MC	11.8	11.89	0.00	0.00	0.00
0202060101	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	01, 02, 03	MC	12.0	12.01	0.00	0.00	0.00
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	01, 02, 03	MC	11.5	11.53	0.00	0.00	0.00
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	01, 02, 03	MC	14.3	14.38	0.00	0.00	0.00
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	01, 02, 03	MC	9.86	9.86	0.00	0.00	0.00
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	01, 02, 03	MC	11.2	11.25	0.00	0.00	0.00
0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	01, 02, 03	MC	11.7	11.71	0.00	0.00	0.00
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	01, 02, 03	MC	10.1	10.15	0.00	0.00	0.00
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	01, 02, 03	MC	11.5	11.55	0.00	0.00	0.00
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	01, 02, 03	MC	11.1	11.12	0.00	0.00	0.00
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	01, 02, 03	MC	14.1	14.15	0.00	0.00	0.00
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	01, 02, 03	MC	15.3	15.35	0.00	0.00	0.00
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	01, 02, 03	MC	7.85	7.85	0.00	0.00	0.00
0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	01, 02, 03	MC	10.2	10.21	0.00	0.00	0.00
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	01, 02, 03	MC	7.89	7.89	0.00	0.00	0.00
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	01, 02, 03	MC	8.97	8.97	0.00	0.00	0.00
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	01, 02, 03	MC	8.96	8.96	0.00	0.00	0.00
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	01, 02, 03	MC	10.1	10.17	0.00	0.00	0.00
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	01	MC	43.1	43.13	0.00	0.00	0.00
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	01, 02, 03	MC	15.3	15.35	0.00	0.00	0.00
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	01, 02, 03	MC	10.2	10.22	0.00	0.00	0.00
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	01, 02, 03	MC	10.1	10.15	0.00	0.00	0.00
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	01, 02, 03	MC	13.1	13.19	0.00	0.00	0.00
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	01	MC	15.3	15.35	0.00	0.00	0.00
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	01, 02, 03	MC	13.1	13.11	0.00	0.00	0.00
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	01, 02, 03	MC	10.3	10.43	0.00	0.00	0.00

0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	01, 02	MC	13.1	13.11	0.00	0.00	0.00
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	01, 02, 03	MC	15.3	15.35	0.00	0.00	0.00
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	01, 02, 03	MC	8.76	8.76	0.00	0.00	0.00
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	01, 02, 03	MC	11.6	11.60	0.00	0.00	0.00
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	01, 02, 03	MC	8.71	8.71	0.00	0.00	0.00
0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	01, 02, 03	MC	12.0	12.01	0.00	0.00	0.00
0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	01, 02, 03	MC	12.0	12.01	0.00	0.00	0.00
0202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	01, 02, 03	MC	12.0	12.01	0.00	0.00	0.00

0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	01, 02, 03	MC	12,0 1	12.01	0.00	0.00	0.00
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	01, 02, 03	MC	12,0 1	12.01	0.00	0.00	0.00
0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	01, 02, 03	MC	12,0 1	12.01	0.00	0.00	0.00
0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	01, 02, 03	MC	8.43	8.43	0.00	0.00	0.00
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	01, 02, 03	MC	12,1 5	12.15	0.00	0.00	0.00
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	01, 02, 03	MC	2.06	2.06	0.00	0.00	0.00
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	01, 02, 03	MC	2.23	2.23	0.00	0.00	0.00
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	01, 02, 03	MC	15,6 5	15.65	0.00	0.00	0.00
0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202070077	DOSAGEM DE ALCOL ETILICO	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	01, 02, 03	MC	27,5 0	27.50	0.00	0.00	0.00
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	01, 02, 03	MC	10,0 0	10.00	0.00	0.00	0.00
0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	01, 02, 03	MC	10,0 0	10.00	0.00	0.00	0.00
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	01, 02, 03	MC	10,0 0	10.00	0.00	0.00	0.00
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	01, 02, 03	MC	13,1 3	13.13	0.00	0.00	0.00
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	01, 02, 03	MC	13,4 8	13.48	0.00	0.00	0.00
0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	01, 02, 03	MC	6.55	6.55	0.00	0.00	0.00
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	01, 02, 03	MC	17,5 3	17.53	0.00	0.00	0.00
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	01, 02, 03	MC	8.83	8.83	0.00	0.00	0.00
0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	01, 02, 03	AC	58,6 1	58.61	0.00	0.00	0.00
0202070190	DOSAGEM DE COBRE	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	01, 02, 03	MC	8.97	8.97	0.00	0.00	0.00
0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	01, 02, 03	MC	15,6 5	15.65	0.00	0.00	0.00
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	01, 02, 03	MC	35,2 7	35.22	0.00	0.00	0.00
0202070239	DOSAGEM DE FENOL	01, 02, 03	MC	2.05	2.05	0.00	0.00	0.00
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202070255	DOSAGEM DE LITIO	01, 02, 03	MC	2.25	2.25	0.00	0.00	0.00
0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	01, 02, 03	MC	2.04	2.04	0.00	0.00	0.00
0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	01, 02, 03	MC	4.11	4.11	0.00	0.00	0.00
0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	01, 02, 03	MC	10,0 0	10.00	0.00	0.00	0.00
0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	01, 02, 03	MC	10,0 0	10.00	0.00	0.00	0.00
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	01, 02, 03	MC	10,0 0	10.00	0.00	0.00	0.00
0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	01, 02, 03	MC	3.51	3.51	0.00	0.00	0.00
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	01, 02, 03	MC	15,6 5	15.65	0.00	0.00	0.00
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	01, 02, 03	MC	3.68	3.68	0.00	0.00	0.00
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	01, 02, 03	MC	15,6 5	15.65	0.00	0.00	0.00
0202080013	ANTIBIOGRAMA	01, 02, 03	MC	4.98	4.98	0.00	0.00	0.00
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	01, 02, 03	MC	13,3 3	13.33	0.00	0.00	0.00

0202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SOLIDO PARA OS FARMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	01, 02, 03	MC	13,3 3	13.33	0.00	0.00	0.00
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	01, 02, 03	MC	4.20	4.20	0.00	0.00	0.00
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	01, 02, 03	MC	4.20	4.20	0.00	0.00	0.00
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	01, 02, 03	MC	4.20	4.20	0.00	0.00	0.00
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	01, 02, 03	MC	2.80	2.80	0.00	0.00	0.00
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	01, 02, 03	MC	5.62	5.62	0.00	0.00	0.00
0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZACAO)	01, 02, 03	MC	5.62	5.62	0.00	0.00	0.00

0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	01, 02, 03	MC	4.33	4.33	0.00	0.00	0.00
0202080110	CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	01, 02, 03	MC	5.63	5.63	0.00	0.00	0.00
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	01, 02, 03	MC	10,25	10,25	0.00	0.00	0.00
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	01, 02, 03	MC	4.19	4.19	0.00	0.00	0.00
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	01, 02, 03	MC	2.80	2.80	0.00	0.00	0.00
0202080153	HEMOCULTURA	01, 02, 03	MC	11,49	11,49	0.00	0.00	0.00
0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	01, 02, 03	MC	5.63	5.63	0.00	0.00	0.00
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	01, 02, 03	MC	4.33	4.33	0.00	0.00	0.00
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	01, 02, 03	MC	2.80	2.80	0.00	0.00	0.00
0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	01, 02, 03	MC	4.33	4.33	0.00	0.00	0.00
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	01, 02, 03	MC	2.80	2.80	0.00	0.00	0.00
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	01, 02, 03	MC	4.33	4.33	0.00	0.00	0.00
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	01, 02, 03	MC	2.80	2.80	0.00	0.00	0.00
0202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	01, 02, 03	MC	5.04	5.04	0.00	0.00	0.00
0202080242	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	01	MC	5.62	5.62	0.00	0.00	0.00
0202080250	EXAME MICOLÓGICO DIRETO	01, 02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090027	ADENOGRAMA	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	01, 02, 03	MC	4.33	4.33	0.00	0.00	0.00
0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	01, 02, 03	MC	4.33	4.33	0.00	0.00	0.00
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	01, 02, 03	MC	6.56	6.56	0.00	0.00	0.00
0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	01	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090140	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	02	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	01, 02, 03	MC	5.23	5.23	0.00	0.00	0.00
0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	01, 02, 03	MC	6.56	6.56	0.00	0.00	0.00
0202090175	ESPLENOGRAMA	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00
0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090191	MIELOGRAMA	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00
0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	01, 02, 03	MC	9.70	9.70	0.00	0.00	0.00
0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	01, 02, 03	MC	2.01	2.01	0.00	0.00	0.00
0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	01, 02, 03	MC	4.80	4.80	0.00	0.00	0.00
0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	01, 02, 03	MC	9.70	9.70	0.00	0.00	0.00
0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00

0202090310	REACAO DE PANDY	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090337	TESTE DE CLEMENTS	01, 02, 03	MC	1.89	1.89	0.00	0.00	0.00
0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	01, 02, 03	MC	4.69	4.69	0.00	0.00	0.00
0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	01, 02, 03	MC	4.69	4.69	0.00	0.00	0.00
0202090361	TESTE MOLECULAR PARA A DETECCAO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	01, 02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	01, 02	MC	180.00	180.00	180.00	0.00	180.00
0202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	01, 02	MC	160.00	160.00	160.00	0.00	160.00
0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	01, 02	MC	160.00	160.00	160.00	0.00	160.00
0202100049	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	01, 02	MC	120.00	120.00	120.00	0.00	120.00
0202100057	FOCALIZACAO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100065	ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100073	ANÁLISE DE DNA POR MLPA	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100081	IDENTIFICACAO DE MUTACAO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSIVEL A METILACAO, qPCR E qPCR SENSIVEL A METILACAO	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100090	FISH EM METAFASE OU NUCLEO INTERFASICO, POR DOENCA	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100103	IDENTIFICACAO DE ALTERACAO CROMOSSONICA SUBMICROSCOPICA POR ARRAY-CGH	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100111	IDENTIFICACAO DE MUTACAO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100120	IDENTIFICACAO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA, ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100138	IDENTIFICACAO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100154	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100162	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100170	ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100189	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITROCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100197	ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100200	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	01	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	01, 02	MC	144.24	144.24	144.24	0.00	144.24
0202100227	REAVALIACAO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	01, 02	MC	168.48	168.48	168.48	0.00	168.48
0202100235	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	01, 02	MC	180.00	180.00	180.00	0.00	180.00
0202100243	TESTE CITOGENÉTICO POR HIBRIDIZACAO IN SITU POR FLUORESCENCIA (FISH) PARA MIELOMA MALIGNO	01, 02	MC	376.47	376.47	376.47	0.00	376.47
0202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	01	MC	8.80	8.80	0.00	0.00	0.00
0202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	01	MC	66.00	66.00	0.00	0.00	0.00
0202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	01	MC	66.00	66.00	0.00	0.00	0.00
0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	01	MC	5.50	5.50	0.00	0.00	0.00
0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	01	MC	12.10	12.10	0.00	0.00	0.00
0202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	01	MC	20.90	20.90	0.00	0.00	0.00
0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO	01	MC	5.50	5.50	0.00	0.00	0.00

	TESTE DO PEZINHO)								
0202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	01	MC	13,20	13.20	0.00	0.00	0.00	
0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	01	MC	8.00	8.00	0.00	0.00	0.00	
0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	01	MC	5.50	5.50	0.00	0.00	0.00	
0202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	01	MC	137,00	137.00	0.00	0.00	0.00	
0202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	01	MC	66,00	66.00	0.00	0.00	0.00	
0202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	01	MC	66,00	66.00	0.00	0.00	0.00	
0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	01	MC	150,00	150.00	0.00	0.00	0.00	
0202110150	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	01	MC	8.19	8.19	0.00	0.00	0.00	
0202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	01, 02, 03	MC	10,65	10.65	0.00	0.00	0.00	
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	01, 02, 03	MC	1.37	1.37	0.00	0.00	0.00	
0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	01, 02, 03	MC	10,65	10.65	0.00	0.00	0.00	
0202120040	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	01, 02, 03	MC	10,65	10.65	0.00	0.00	0.00	
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUIÇÃO	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00	
0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00	
0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00	
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	01, 02, 03	MC	1.37	1.37	0.00	0.00	0.00	
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	01, 02, 03	MC	2.73	2.73	0.00	0.00	0.00	
0202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	01, 02, 03	MC	5.79	5.79	0.00	0.00	0.00	
0213010771	TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DE HIV-2	01, 02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0213010780	DETECÇÃO RÁPIDA DA CARGA VIRAL DO HIV	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0213010798	DETECÇÃO RÁPIDA DA CARGA VIRAL DO HBV	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0213010801	DETECÇÃO RÁPIDA DA CARGA VIRAL DO HCV	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0213010810	CONTAGEM RÁPIDA DE LINFÓCITOS CD4	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0213010828	CULTURA LÍQUIDA AUTOMATIZADA PARA MICOBACTÉRIAS	01, 02, 03	MC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
0214010210	TESTE RÁPIDO CRAQ PARA CRIPTOCOSE	01, 02, 03	AB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	

**TABELA DE COMPLEMENTOS - LOTE DE SERVIÇOS**

<b>Lote: EXAMES ESPECIALIZADOS</b>					
<b>Código</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>UN</b>	<b>R\$ Valor SUS</b>	<b>R\$ Complemento</b>	<b>R\$ Total</b>
XX	TESTE DE AVIDEZ OU TOXOPLASMOSE	XX	XX	R\$35,20	R\$35,20
XX	STREPTOCOCCUS	XX	XX	R\$35,20	R\$35,20
XX	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE (JEJUM,30, 60 e 120 min. c/ preparo) POR PACIENTE	XX	XX	R\$26,40	R\$26,40
XX	BETA HCG QUANTITATIVO	XX	XX	R\$24,50	R\$24,50
XX	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	XX	XX	R\$38,75	R\$38,75
XX	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	XX	XX	R\$38,75	R\$38,75
XX	TAXA DE COLETA	XX	XX	R\$6,00	R\$6,00

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

11.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- b) Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado;

11.4. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços;

11.5. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.6. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os parícpes deverão observar as seguintes condições:

11.7. É vedada a cobrança por serviços laboratoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

11.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA;

11.9. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos limites territoriais do município de CRICIÚMA – SC;

11.10. A CONTRATADA se compromete a não distinguir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

11.11. A CONTRATADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;

- 11.12. A CONTRATADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.13. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos que constam no presente Termo de Referência, edital e seus anexos;
- 11.14. O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após a assinatura e publicação do Contrato.

## **12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 12.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e edital, conforme a capacidade operacional e serviço de classificação em seu CNES.
- 12.2. A CONTRATADA deverá estar instalada no município de Criciúma, sendo que poderão realizar atendimentos em pacientes do município de Criciúma/SC.
- 12.3. A CONTRATADA deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como a RDC Nº. 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011 e RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 12.4. A produção do serviço ambulatorial deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde + taxa de coleta + tabela complementar para os exames especificados, bem como, seus reajustes, conforme termo de referência – Anexo. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria das instalações das interessadas, para verificar se obedecem, às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do contrato.
- 12.5. O estabelecimento apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a produção dos serviços contratados SIA/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Município.
- 12.6. A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.
- 12.7. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.
- 12.8. O prazo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, podendo ser a juízo da Administração Municipal.
- 12.9. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 12.10. A CONTRATADA deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da CONTRATADA em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 12.11. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.
- 12.12. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Criciúma como ao prestador de serviços, após o seu credenciamento.
- 12.13. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica dos documentos solicitados e deferimento do requerimento.
- 12.14. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- 12.15. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades conforme consta no Contrato, de forma imediata, após assinatura e publicação do Contrato.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- 13.2. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.
- 13.3. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

- 13.4. Os proponentes deverão se credenciar nos procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, no Grupo 02, Sub-Grupo 02, 13 e 14 e nos procedimentos constantes na tabela de Termo de Referência.
- 13.5. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS (Ministério da Saúde, 2004).
- 13.6. Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- 13.7. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 13.8. Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 13.9. Garantir o cumprimento do objeto deste Termo/Edital, bem como do Contrato.
- 13.10. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011).
- 13.11. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, para controle e supervisão dos serviços.
- 13.12. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.
- 13.13. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 13.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 13.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.16. A Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade, além de responsabilização Civil e Criminal.
- 13.17. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor estadual e local de saúde;
- 13.18. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- 13.19. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal próprio especializado para a execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cuja responsabilidade em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a Secretaria Municipal de Saúde, Estado e Ministério da Saúde;
- 13.20. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital;
- 13.21. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- 13.22. Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 13.23. Os procedimentos ambulatoriais, objetos do presente contrato, na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico serão os constantes na Tabela SIGTAP/SUS e na tabela do termo de referência.
- 13.24. O prestador de serviços deverá utilizar o Sistema de informação municipal contratualizado (CELK).
- 13.25. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.26. As distorções verificadas através do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA/SUS, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

- 13.27. Todas as demandas recebidas na Ouvidoria/SUS devem ser respondidas pelo prestador e o espelho da demanda encaminhada para o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.
- 13.28. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 14.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação de trabalho, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO;
- 14.3. Controlar, monitorar e avaliar as ações e os serviços contratados, que em casos específicos poderá ser encaminhado para auditoria especializada;
- 14.4. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;
- 14.5. A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.6. O Fiscal de contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta prestação de serviço, poderá proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 14.7. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços realizados, após apresentação do BPA, processamento e aprovação.

#### **15. VALOR DOS PROCEDIMENTOS**

- 15.1. Os valores serão os constantes na Tabela SIGTAP SUS, na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, no Grupo 02, Sub-Grupo 02, 13 e 14, com acréscimo de TAXA DE COLETA (R\$ 6,00 – SEIS REAIS) e alguns procedimentos com complementos constantes em tabela anexa ao termo de referência. Anexo I.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. A CONTRATADA, ao apresentar documentos de habilitação e, estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições;
- 16.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 16.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/21 e alterações.
- 16.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado.

#### **17. RECURSOS FINANCEIROS**

- 17.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, no Grupo 02, Sub-Grupo 02, 13 e 14, com TAXA DE COLETA e complemento estabelecido no termo de referência para alguns procedimentos - Anexo I.
- 17.2. Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA mensalmente, após apresentação do BPA, processamento e aprovação;
- 17.3. Os reajustes serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela SIGTAP/SUS, sendo os mesmos repassados no processamento da competência;

**18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Parte dos recursos orçamentários têm como origem, a transferência Fundo à Fundo pelo Ministério da Saúde e transferências para o Fundo Municipal de Saúde;

18.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital poderão ocorrer por conta:

17.2.1 – Federal/SUS: SIGTAP-SUS

17.2.2 – Municipal: TAXA DE COLETA.

17.2.3 – Municipal: COMPLEMENTO DE TABELA.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

19.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico e CREDENCIADOS, o valor correspondente aos procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela SIGTAP/SUS com adicional de TAXA DE COLETA e com complemento de tabela para os procedimentos que constar no termo de referência. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA que poderá emitir Nota Fiscal (distintas, uma para os exames da Tabela SIGTAP/SUS e uma para os exames com complemento de tabela), após aprovação pelo SIA/SUS dos procedimentos realizados, bem como apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS, INSS e Trabalhista), para recebimento dos valores.

**19. PRAZO DE FORNECIMENTO.**

19.1. A prestação de serviços na área Ambulatorial de Diagnóstico em Laboratório Clínico, instalados no município Criciúma/SC, será solicitado através do Sistema de informação municipal contratualizado (CELK).

**20. LOCAL DE ENTREGA.**

20.1. Serão os estabelecimentos assistenciais de saúde especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico instalados em Criciúma, credenciados para tal finalidade.

**21. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS.**

21.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos constantes neste Edital, Termo de Referência e Contrato.

**22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, Sr.ª Andrea Goulart Oliveira, matrícula nº. 52.748, CPF nº 745.752.879-20.

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Nº 025/FMS/2024**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Criciúma (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/FMS/2024**

**DECLARAÇÃO**

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

....., inscrito no CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário,  
Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 025/FMS/2024**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS**

A empresa ....., com sede em....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 025/FMS/2024, vem declarar que possui capacidade operacional para os atendimentos na área ambulatorial, do Grupo 02 (finalidade diagnóstica) Sub-Grupo 2, 13 e 14 (Diagnóstico em Laboratório Clínico).

Criciúma (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

NOME: \_\_\_\_\_ CPF

Cargo: \_\_\_\_\_ ASS.:

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

- 1.1. O TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRITIVO FOI APROVADO E ASSINADO PELOS INTEGRANTES TÉCNICOS E REQUISITANTES E PELA AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LISTAGEM ABAIXO:

<b>INTEGRANTE TÉCNICO</b>	<b>INTEGRANTE REQUISITANTE</b>
<p>_____ <b>ANDREA GOULART OLIVEIRA</b> Matrícula: 52.748 Criciúma, SC 21/05/2024</p>	<p>_____ <b>Juliane Zanon</b> Matrícula: 56.672 Criciúma, SC 21/05/2024</p>

<b>SECRETÁRIO DE SAÚDE</b>
<p>_____ <b>Deivid F. Freitas</b> Matrícula: 57.542 Criciúma, SC 21/05/2024</p>

## ANEXO I – TABELA DE COMPLEMENTO

TABELA DE COMPLEMENTOS - LOTE DE SERVIÇOS					
Lote: EXAMES ESPECIALIZADOS			R\$	R\$	R\$
Código	Procedimentos	UN	Valor SUS	Complemento	Total
XX	TESTE DE AVIDEZ OU TOXOPLASMOSE	XX	XX	R\$35,20	R\$35,20
XX	STREPTOCOCCUS	XX	XX	R\$35,20	R\$35,20
XX	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE (JEJUM,30, 60 e 120 min. c/ preparo) POR PACIENTE	XX	XX	R\$26,40	R\$26,40
XX	BETA HCG QUANTITATIVO	XX	XX	R\$24,50	R\$24,50
XX	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	XX	XX	R\$38,75	R\$38,75
XX	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	XX	XX	R\$38,75	R\$38,75
XX	TAXA DE COLETA	XX	XX	R\$6,00	R\$6,00

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELO SUS

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024 -CREDENCIAMENTO

### DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pelo SUS)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA para os devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS –SIGTAP/SUS, que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função  
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital/Clínica)

ANEXO.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024 -CREDENCIAMENTO

QUADRO DE CAPACIDADE INSTALADA E OFERTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Diagnóstico em Laboratório Clínico - Tabela SIGTAP-SUS</b>	<b>Capacidade Instalada Mensal</b>	<b>Oferta à Secretaria Municipal de Saúde Mensal</b>
Procedimentos do Grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14		

<b>Diagnóstico em Laboratório Clínico - Complemento</b>	<b>Capacidade Instalada Mensal</b>	<b>Oferta à Secretaria Municipal de Saúde Mensal</b>
Teste de Avidéz ou Toxoplasmose		
Streptococcus		
Teste Tolerância Lactose (Jejum,30, 60 e 120 Min. C/ Preparo) Por Paciente		
Beta HCG Quantitativo		
Teste FTA-ABS IGG P/ Diagnostico Da Sífilis		
Teste FTA-ABS IGM P/ Diagnostico da sífilis		

**ANEXO 2**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo Nº. 701844)

**MINUTA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO nº. \_\_\_\_\_/FMS/20XX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM BASE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM – SIGTAP/SUS + TAXA DE COLETA + COMPLEMENTO DE TABELA (EM PROCEDIMENTOS ESPECIFICADOS).**

**I - CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Clésio Salvaro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr., \_\_\_\_\_, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

**II. FUNDAMENTO LEGAL**

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Chamamento Público Nº 025/FMS/2024 – Credenciamento, Formalização de Demanda N.º 035/2024 - Processo Administrativo Nº 701844, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, Lei nº 8.080, de 19/09/1990, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**Cláusula Primeira**  
**Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **prestação de serviços especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico, para atendimento ambulatorial da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Criciúma/SC, no conjunto de procedimentos do Grupo 02; sub-grupo 2; 13 e 14, na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, com valor constante na tabela SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela (em procedimentos especificados)**, conforme especificações, orientações e determinações constantes no Termo de Referência, seus anexos que integra o presente termo como Anexo 1, do Edital de Chamamento Público Nº 025/FMS/2024 – Credenciamento.

**1.1.1.** Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da CREDENCIADA, que deverá estar instalada no Município de Criciúma/SC.

**1.1.2.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.1.3.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo serem executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

## **Cláusula Segunda**

### **Do Prazo de Vigência e Prorrogação**

**2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, respeitada a vigência máxima decenal, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.

**2.1.1.** O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado de imediato, após assinatura e publicação do Contrato.

**2.1.2.** A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

**2.1.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**2.2.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**2.3.** O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Os acréscimos e supressões serão formalizados pôr Termo Aditivo ao contrato.

## **Cláusula Terceira**

### **Dos Recursos Financeiros e do Reajuste**

**3.1.** A CREDENCIADA receberá do MUNICÍPIO a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, no Grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14, com valor constante na Tabela SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela (em procedimentos especificados);

**3.2.** Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA, mensalmente, após apresentação do BPA no SIA/SUS.

**3.3.** Os reajustes serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela SIGTAP/SUS vigente, sendo os mesmos repassados no processamento da competência.

**3.4.** Os serviços prestados serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, Tabela SIGTAP, na especialidade de Diagnóstico em Laboratório Clínico, no Grupo 02, Sub-Grupo 2, 13 e 14, com acréscimo de TAXA DE COLETA (R\$ 6,00 – SEIS REAIS) e alguns procedimentos com complementos constantes em tabela anexa ao termo de referência, conforme discriminação abaixo:

### **3.5. Detalhamento dos Serviços e Valores da Contratação**

<b>Grupo 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico</b>					
<b>Sub-Grupo: 2, 13 e 14, Tabela SIGTAP/SUS, com acréscimo de TAXA DE COLETA (R\$ 6,00 – SEIS REAIS) e alguns procedimentos com Complemento (em procedimentos especificados abaixo):</b>					
<b>Lote: Exames Especializados</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Código</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>UN</b>	<b>Valor SUS</b>	<b>Complemento</b>	<b>Total</b>

XX	TESTE DE AVIDEZ OU TOXOPLASMOSE	XX	XX	R\$35,20	R\$35,20
XX	STREPTOCOCCUS	XX	XX	R\$35,20	R\$35,20
XX	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE (JEJUM,30, 60 e 120 min. c/ preparo) POR PACIENTE	XX	XX	R\$26,40	R\$26,40
XX	BETA HCG QUANTITATIVO	XX	XX	R\$24,50	R\$24,50
XX	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	XX	XX	R\$38,75	R\$38,75
XX	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	XX	XX	R\$38,75	R\$38,75
XX	TAXA DE COLETA	XX	XX	R\$6,00	R\$6,00

#### Cláusula Quarta

##### Dos Repasses Financeiros

**4.1** A produção do serviço ambulatorial deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, a cada prestador credenciado e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde + taxa de coleta + tabela complementar (para os exames especificados no item 3.5). Os reajustes serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela SIGTAP/SUS, sendo os mesmos repassados no processamento da competência, conforme termo de referência.

**4.2.** O MUNICÍPIO comunicará à CREDENCIADA, que poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, após aprovação pelo SIA/SUS dos procedimentos efetivamente realizados, bem como apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS, para recebimento dos valores.

#### Cláusula Quinta

##### Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

**5.1.** O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

**5.1.1.** A CREDENCIADA apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a produção dos serviços realizados, por meio digital de acordo com o Sistema SIA/SUS, obedecendo, para tanto, os procedimentos, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e o Município.

**5.1.2.** A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde (30 dias). O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**5.1.3.** Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para o MUNICÍPIO.

**5.1.4.1.** A CREDENCIADA deverá emitir notas fiscais distintas, sendo uma (valor constante na tabela SIGTAP/SUS), e outra para o Complemento de Tabela.

**5.1.4.** O MUNICÍPIO, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Quinta depositando-o à CREDENCIADA por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CREDENCIADA na nota fiscal/fatura.

**a)** A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do órgão competente autorizado para a respectiva função, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**b)** A CREDENCIADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, competência, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

**5.1.5.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes na tabela SIGTAP/SUS deste Contrato, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços SUS ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**5.1.6.** A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do autorizado pelo MUNICÍPIO de Criciúma, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

**5.1.7.** A CREDENCIADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

**I)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**II)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CREDENCIADA;

**III)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da CREDENCIADA;

**IV)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**V)** Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

**VI)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), atualizados, sob pena do MUNICÍPIO sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustarão essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao MUNICÍPIO atraso comprovação do recolhimento respectivo.

**5.1.8.** O MUNICÍPIO não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CREDENCIADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**5.1.9.** O MUNICÍPIO não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## **Cláusula Sexta**

### **Dos Recursos Orçamentários**

**6.1.** Parte dos recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

**6.2.** A base para a construção dos valores aqui contratados é a tabela de valores e procedimentos do SUS (SIGTAP SUS) e Complemento de Tabela para os procedimentos especificados no Termo de Referência.

**6.3.** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Contrato poderão ocorrer por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102 e 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.**

**6.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **Cláusula Sétima**

### **Do Teço Financeiro**

**7.1. O valor anual estimado será de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamamento Público N° 025/FMS/2024 – Credenciamento, em procedência ao Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **Cláusula Sétima**

### **Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**

**7.1.** Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga:

**7.1.1.** Se credenciar nos procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, no Grupo 02/Subgrupo 2, 13 e 14.

**7.1.2.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

**7.1.3.** Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para prestação de serviços na área de Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela SIGTAP/SUS no Grupo 02/Subgrupo 2, 13 e 14, de acordo com sua capacidade instalada.

- 7.1.4.** Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.
- 7.1.5.** Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.1.6.** Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.1.7.** Garantir o cumprimento do objeto deste Termo, bem como do Contrato;
- 7.1.8.** Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“É expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.
- 7.1.9.** Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 7.1.10.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 7.1.11.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 7.1.12.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.13.** A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- 7.1.14.** Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.
- 7.1.15.** Se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como as RDC Nº. 50 DE 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011, bem como a RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde a sua estrutura física;
- 7.1.16.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 7.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 7.1.18.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.1.19.** Cumprir os prazos e condições definidos neste Termo de Referência;
- 7.1.20.** Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 7.1.21.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 7.1.23.** Cumprir todos os requisitos legais necessários para o correto funcionamento de seu estabelecimento.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Das Obrigações do MUNICÍPIO além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.**

- 8.1.** Para cumprir o objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga:
- 8.1.1.** Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CREDENCIADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 8.1.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 8.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 8.1.4.** Nomear um executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 8.1.5.** Comunicar à CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 8.1.6.** Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- 8.1.7.** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação de trabalho, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.8.** Controlar, monitorar e avaliar as ações e os serviços contratados, que em casos específicos poderá ser encaminhado para auditoria especializada;
- 8.1.9.** Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

**8.1.10.** Pagar a CREDENCIADA na forma estabelecida neste Contrato.

**8.1.11.** Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

**8.1.12.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **Cláusula Nona**

### **Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral**

**9.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pelo órgão responsável do MUNICÍPIO e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXX.

**9.2.** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada ao MUNICÍPIO através do Fundo Municipal de Saúde, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CREDENCIADA a solicitação de novo alvará.

**9.3.** O responsável pelos serviços deverá ser indicado pela CREDENCIADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor.

**9.4.** A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor/Fiscal toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

**9.5.** O MUNICÍPIO obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

## **Cláusula Décima**

### **Das Condições Gerais**

**10.1.** O presente Termo será regido pelas seguintes condições gerais:

**10.1.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

**10.1.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

**a)** com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

**b)** com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado.

**10.1.3.** Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

**10.1.4.** Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO;

**10.1.5.** Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

**a)** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais diagnóstico em laboratório clínico ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

**b)** A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**10.1.6.** A CREDENCIADA poderá manter Termo ou outro instrumento jurídico congêneres com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Termo, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Termo não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA.

**10.1.7.** A CREDENCIADA se compromete a não distinguir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CREDENCIADA.

**10.1.8.** A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas neste Termo, salvo autorização, por escrito, do Secretário de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.

**10.1.9.** A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.

**10.1.10.** A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos que esteja no lote **do GRUPO 02, SUB-GRUPO 2, 13 E 14 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E TABELA DE COMPLEMENTO.**

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA**

**11.1.** É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Do Controle, Avaliação e Auditoria**

**12.1.** A execução do presente Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

**12.2.** O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

**12.3.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante ao MUNICÍPIO, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**12.4.** A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

**12.5.** Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**12.6.** O MUNICÍPIO se reserva no direito de suspender preventivamente a CREDENCIADA pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.

**12.7.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Das Penalidades**

**13.1.** O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CREDENCIADA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

**13.2.** A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

**13.3.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CREDENCIADA.

**13.4.** A penalização que vier a ser aplicada, será comunicada à CREDENCIADA, e o eventual montante será descontado pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

**13.5.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

**13.6.** A violação ao disposto no item 10.1.5. letra "a" da Cláusula Décima deste Contrato sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o MUNICÍPIO autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CREDENCIADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 13.5. desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**13.7.** As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA/SUS, serão objeto de desconto da produção da CREDENCIADA em favor do Fundo Municipal de Saúde e ao Município de Criciúma.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Da Rescisão**

**14.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação do art. 129, da mesma Lei, se forem o caso.

**14.2.** A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pelo MUNICÍPIO, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

**a)** Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 14.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

**b)** Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CREDENCIADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

**c)** Executar a garantia contratual, se houver, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao MUNICÍPIO, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

**d)** Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CREDENCIADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do MUNICÍPIO, conforme o caso.

**14.3.** A CREDENCIADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Do Descredenciamento**

**15.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

**15.2.** A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**15.3.** O MUNICÍPIO poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Da Alteração Contratual**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

**16.4.** Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

**16.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula Décima Sétima**  
**Dos Aditamentos**

17.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Criciúma.

**Cláusula Décima Oitava**  
**Da Publicação**

18.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º dia do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Décima Nona**  
**Da Eventualidade e Não Subordinação**

19.1. A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

**Cláusula Vigésima**  
**Dos Casos Omissos**

20.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Vigésima Primeira**  
**Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

21. O MUNICÍPIO designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão afins ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.1. O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

21.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do MUNICÍPIO exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

**Cláusula Vigésima Segunda**  
**Do Vínculo Empregatício**

22.1. Os profissionais e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

22.2. A CREDENCIADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Termo.

22.3. A prestação de serviços de que trata este Termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o MUNICÍPIO DE CRICIUMA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **Cláusula Vigésima Segunda**

### **Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade**

**22.1.** A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se apenas às leis mencionadas.

**22.2.** A empresa CREDENCIADA deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Criciúma-SC.

**22.3.** Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

**22.4.** A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá solicitar à CREDENCIADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**22.5.** Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CREDENCIADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

**22.6.** Os materiais básicos empregados pela CREDENCIADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

**22.7.** Atendendo à Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação sustentável de serviços pela Administração Pública, como forma de assegurar consumo equilibrado e induzir transformações no mercado, atendendo a uma necessidade pública, ponderando eficiência, economia e sustentabilidade.

**22.8.** Atendendo aos incisos II e III do Artigo 11 da Lei nº 14.133/2, no que se refere ao "tratamento isonômico entre licitantes" "a justa competição", bem como o inciso IV do Artigo 11, o qual dispõe sobre "incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

## **Cláusula Vigésima Terceira**

### **Das Obrigações Pertinentes à LGPD**

**23.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**23.2.** Considerando que o MUNICÍPIO se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CREDENCIADA, por sua vez, se declara OPERADORA, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**23.3.** As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

**23.4.** As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo a CREDENCIADA alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

**23.5.** Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**23.6.** A CREDENCIADA deve auxiliar o MUNICÍPIO a garantir o cumprimento das obrigações do CONTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

**23.7.** É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo MUNICÍPIO com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

**23.8.** Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do MUNICÍPIO, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**23.9.** O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

**23.10.** Caso o MUNICÍPIO requeira, a CREDENCIADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**23.11.** Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à CREDENCIADA, deverão ser redirecionadas para o CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do MUNICÍPIO: [lgpd@criciuma.sc.gov.br](mailto:lgpd@criciuma.sc.gov.br).

**23.12.** Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CREDENCIADA, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá a CREDENCIADA comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

I. data, hora e local do incidente;

II. data e hora do conhecimento do fato pela CREDENCIADA;

III. relação de dados afetados;

IV. relação de titulares afetados;

V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;

VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

**23.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **Cláusula Vigésima Quarta**

##### **Dos Casos Omissos**

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

##### **Das Partes Integrantes**

**25.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Chamamento Público Nº 025/FMS/2024 – Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**25.1.1.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

#### **Cláusula Vigésima Sexta**

##### **Do Foro**

**26.1.** Fica leito o Foro da Comarca de Criciúma, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

**26.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
MAURICIO BACIS GUGLIELMI

**EMPRESA CREDENCIADA**

Diretor Executivo de Licitações e Contratos  
Por Delegação do Prefeito  
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº. CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº. CPF.:

**ANEXO 3**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo Nº. 701844)

“MODELO SUGERIDO”

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima  
epigrafado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso "VI", art. 68,  
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal, Assinatura, Nome, Cargo e Função

(\*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima

**A N E X O 4**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo Nº. 701844)

"MODELO SUGERIDO"

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima epigrafado, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento  
impeditivo posterior.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal, Assinatura, Nome, Cargo e Função

**A N E X O 5**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo Nº. 701844)

"MODELO SUGERIDO"

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 025/FMS/2024**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos\* do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF

\*Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

**A N E X O 6**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/FMS/20XX**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo Nº. 701844)

"MODELO SUGERIDO"

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

# DECLARAÇÃO

O Estabelecimento \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável (eis) Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita o credenciamento e o(s) valor(es) nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, através do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XXX/FMS/20XX, PARA CREDENCIAMENTO.

(Cidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO 7**  
**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024**  
**PARA CREDENCIAMENTO**  
(Processo Administrativo N.º 701844)

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

## QUADRO DE CAPACIDADE INSTALADA E OFERTA

**Ao Agente de Contratação**

**Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma**

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024 - CREDENCIAMENTO**

<b>Diagnóstico em Laboratório Clínico – Tabela SIGTAP-SUS</b>	<b>Capacidade Instalada Mensal</b>	<b>Oferta à Secretaria Municipal de Saúde Mensal</b>
Procedimentos do Grupo 02/ sub-grupo 2; 13 e 14		

<b>Diagnóstico em Laboratório Clínico – Complemento</b>	<b>Capacidade Instalada Mensal</b>	<b>Oferta à Secretaria Municipal de Saúde Mensal</b>
Teste de Avidéz ou Toxoplasmose		
Streptococcus		

Teste Tolerância Lactose (Jejum,30, 60 e 120 Min. C/ Preparo) Por Paciente		
Beta HCG Quantitativo		
Teste FTA-ABS IGG P/ Diagnostico Da Sífilis		
Teste FTA-ABS IGM P/ Diagnostico da sífilis		

**Local e data.**

**Nome, identificação e assinatura do interessado**

**A N E X O 8**

**AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024**

**PARA CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo N.º 701844)

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Ao Agente de Contratação**

**Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma**

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/FMS/2024 -CREDENCIAMENTO**

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico, para atendimento ambulatorial da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Criciúma/SC, no conjunto de procedimentos do Grupo 02/Subgrupo 2, 13 e 14 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, com valor constante na tabela SIGTAP/SUS + taxa de coleta + complemento de tabela, conforme Termo de Referência.

**DECLARA, para os devidos fins:**

**1) QUE** recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 025/FMS/2024, acatando-as em sua totalidade;

- 2) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 4) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista Termo de Referência;
- 5) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

**Local e data.**

**Nome, identificação e assinatura do interessado**